

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP**  
**COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

**BOLETIM Nº 039/2013**

**ASSUNTO:** Criação dos Órgãos Setoriais de Contabilidade no âmbito do Poder Executivo Estadual

**LEGISLAÇÃO:** Decreto nº 39.754/2013

**DATA:** 10/12/2013

**Criação dos Órgãos Setoriais de Contabilidade no âmbito do Poder Executivo Estadual**

Tendo em vista a necessidade de consolidar o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e as atividades contábeis dos órgãos do subsistema de contabilidade integrantes do Sistema de Controle do Tesouro Estadual do Poder Executivo, foi publicado o **Decreto Estadual nº 39.754**, de 28 de agosto de 2013, que cria os órgãos setoriais específicos responsáveis pela contabilidade de cada órgão e entidade da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e respectivas Unidades Gestoras Executoras – UGE vinculadas, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do **órgão central** do subsistema de contabilidade – Contadoria Geral do Estado, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

A Secretaria da Fazenda indicará o gestor de cada um desses órgãos setoriais, bacharelado em Ciências Contábeis, com registro regular no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, e, preferencialmente, servidor público estadual efetivo, a ser nomeado por ato do Governador; a quem competirá a responsabilidade técnica por todas as Unidades Gestoras Executoras – UGE integrantes do Órgão Setorial de Contabilidade em que estiver lotado.

O artigo 3º do prefalado normativo estabelece as atribuições a serem exercidas pelo Gestor do Órgão Setorial de Contabilidade, dentre as quais destacam-se a coordenação, supervisão e organização das atividades de natureza contábil no âmbito do órgão Setorial de contabilidade no qual estiver exercício, apoiar a elaboração das prestações de contas obrigatórias bem como representar a Secretaria ou a Gestão do Órgão nas situações de responsabilidade solidária definidas em lei.

Pedimos especial atenção à leitura integral do multicitado Decreto, de modo a atender as exigências ali contidas, a fim de observar o princípio da eficiência à Administração Pública.